

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS005558/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/12/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR078118/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.290305/2025-76
DATA DO PROTOCOLO: 17/12/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, CNPJ n. 92.802.784/0001-90, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). PRISCILLA APARECIDA GARUTTI NEVES DO NASCIMENTO e por seu Diretor, Sr(a). SAMANTA POPOW TAKIMI;

E

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.675.362/0001-09, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). JOSE LUIZ BORTOLI DE AZAMBUJA e por seu Diretor, Sr(a). TADEU UBIRAJARA MOREIRA RODRIGUEZ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 01º de maio.



CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrange a(s) categoria(s) Profissional Liberal dos Engenheiros , com abrangência territorial em RS.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DOS ENGENHEIROS E GEÓLOGOS

Ajustam as partes que enquanto estiver em vigor a Lei nº 4.950-A/66, os empregados representados pelo SENGE receberão um salário mínimo profissional equivalente a oito e meio salários (8,5) mínimos, considerados o valor do salário-mínimo nacional, sendo sua jornada de trabalho equivalente a oito (08) horas diárias ou quarenta (40) horas semanais. O presente ajuste não importa em reconhecimento, para qualquer efeito, de piso salarial anterior diverso para os empregados representados pelo SENGE sendo reconhecido como válido aquele praticado pela empresa até 30.04.2003.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A CORSAN concederá reajuste salarial de 5,32% (cinco vírgula trinta e dois por cento) a partir de 1º de maio de 2025 incidentes sobre os salários vigentes em 30 de abril de 2025.

4.1 – Procedida a implantação em folha de pagamento do reajuste referido no caput desta cláusula, dar-se-á plena, geral e irrevogável quitação de toda a variação apontada pelo INPC/IBGE no período revisando de 01/05/2024 e 30/04/2025.

4.2 – Na próxima data base, em 01/05/2026, a CORSAN concederá reajuste salarial no percentual da variação do INPC do período revisando (01/05/2025 e 30/04/2026) a partir de 1º de maio de 2026, incidentes sobre os salários e demais cláusulas econômicas vigentes em 30 de abril de 2026.

4.3 – Procedida a implantação em folha de pagamento do reajuste referido no item 1.2 desta cláusula, dar-se-á plena, geral e irrevogável quitação de toda a variação apontada pelo INPC/IBGE no período revisando de 01/05/2025 e 30/04/2026.

4.4 – Os reajustes salariais previstos nesta cláusula poderão ser compensados com eventuais aumentos de salários concedidos pela empregadora em razão do aumento do salário-mínimo.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE PARCELAS VENCIDAS

Sempre que a CORSAN pagar valores a título de ressarcimento de quaisquer parcelas vencidas e não pagas na data de seu efetivo vencimento, deverá fazê-lo atualizando os referidos valores até a data do efetivo pagamento, pelo índice de reajuste salarial.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS AUTORIZADOS

Ficam autorizados descontos em folha de pagamentos, caso não haja impedimento legal, relativos a mensalidades de Associações de Funcionários, Sindicatos e FUNDAÇÃO CORSAN, bem como outros, expressamente autorizados pelos empregados e pela Companhia, desde que não ultrapassem o limite percentual de 30% (trinta por cento) do total de remuneração, não incluídos neste os descontos obrigatórios e os previstos em lei, mensalidades, contribuições e joias da FUNDAÇÃO CORSAN, bem como mensalidades e descontos assistenciais dos empregados ao SENGE/RS.

6.1 – O limite máximo de desconto em favor de uma só entidade não poderá ultrapassar o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), sendo a entidade preferencial a Fundação CORSAN.

6.2 – A autorização da Companhia para operacionalizar os descontos fica condicionada à prévia assinatura de Termo de Assunção de Responsabilidades, conforme minuta anexa a este acordo, por parte das entidades consignatárias, as quais assumirão o compromisso perante a CORSAN, de efetuar o integral ressarcimento dos valores pagos pela Companhia decorrentes de condenações em demandas judiciais que se originarem de divergências quanto aos valores descontados em folha de pagamento.

6.3 – Os limites percentuais de que trata o “caput” deste Item poderão ser acrescidos de mais 5% (cinco por cento) mediante expressa autorização por escrito assinada pelo empregado, percentual este a ser direcionado para a(s) entidade(s) escolhida(s) pelo empregado.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SÉTIMA - DÉCIMO TERCEIRO

A Empresa pagará o 13º (décimo terceiro) salário a todos os seus empregados, em duas parcelas: a primeira por ocasião das férias, quando por opção do funcionário; e a segunda até o dia 20 de dezembro. Caso o funcionário opte por não receber a primeira parcela por ocasião das férias, deverá ser observada o disposto na competente legislação.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS

A CORSAN pagará aos empregados as horas extraordinárias concernentes à prorrogação da jornada normal, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal para os dias normais e de 100% (cem por cento) para os dias de repouso e feriados, exceto para aqueles em regime de turno ininterrupto de revezamento, que tem regramento específico.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/ PERICULOSIDADE

A CORSAN pagará o adicional de insalubridade ou periculosidade aos empregados/empregadas que comprovadamente fazem jus ao mesmo, nos termos da legislação vigente.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - AVANÇOS TRIENAIOS

Em 1º de janeiro de 2022 foi extinta a aquisição de avanços trienais de 5% (cinco por cento), a todos os empregados, considerando-se para tanto, todo o tempo de serviço prestado à Companhia, até o limite de 11 (onze) triênios, com exceção do tempo utilizado para aposentadoria, vedada a sua reinstituição, preservados, como direito adquirido, os respectivos percentuais implementados, nos termos da legislação vigente.

10.1 – O avanço trienal de que trata o “caput” desta cláusula, cujo período aquisitivo estava em curso, foi considerado e computado proporcionalmente até 31 de dezembro de 2021. O percentual do avanço trienal proporcional foi calculado à razão de 1,67 % (um inteiro e sessenta e sete centésimos por cento) por ano, considerando-se, quando havia período em curso, se for o caso, a fração superior a seis meses como um ano completo.

10.2 – O pagamento do avanço trienal proporcional de que trata o parágrafo anterior iniciou no mês de fevereiro de 2022.

10.3 – O adicional por tempo de serviço de que trata a presente cláusula, embora constitua parcela integrante da remuneração, deverá sempre ser considerado e pago destacadamente no contracheque.

10.4 – Os avanços trienais sempre foram calculados exclusivamente sobre o salário básico, gratificação de confiança incorporada, diárias incorporadas, ajuda de custo incorporada, habitação incorporada e horas extras incorporadas, não se refletindo, ainda, em qualquer parcela remuneratória, para qualquer efeito, com exceção daquelas integrações já praticadas na data da assinatura deste acordo.

10.5 – A CORSAN manterá o pagamento e as condições implementadas/incorporadas dos triênios, respeitadas as disposições do item 4.6.

10.6 – Para os empregados que migraram ou vierem a migrar para o programa denominado Trilhas, os valores dos triênios poderão ser pagos com unificação das rubricas, com o registro da Ficha Financeira do empregado.

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

A CORSAN concederá aos seus empregados participação nos resultados nos períodos compreendidos entre 01/01/2025 e 31/12/2025, 01/01/2026 e 31/12/2026, e 01/01/2027 e 31/12/2027. O valor pago a título de participação nos resultados não terá natureza salarial, não se integrando ao salário ou remuneração para qualquer efeito, conforme acordo específico.

11.1 – O Programa de Participação nos Resultados observará os princípios da transparência, objetividade e isonomia, assegurando às entidades sindicais acesso às informações necessárias para verificação do cumprimento das metas.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A Corsan fornecerá mensalmente 22 (vinte e duas) unidades de vale-refeição/alimentação com valor unitário de R\$ 46,93 (quarenta e seis reais e noventa e três centavos), totalizando o valor de R\$ 1.032,47 (um mil e trinta e dois reais e quarenta e sete centavos) mensais, de caráter indenizatório e que não se constitui em parcela integrante do salário ou remuneração para qualquer efeito.

12.1 – O auxílio alimentação/refeição será fornecido mensalmente no primeiro dia de cada mês.

12.2 – A concessão deste benefício será garantida ao empregado afastado por motivo de doença não ocupacional (código 31), pelo prazo de 180 dias.

12.3 – A concessão deste benefício será garantida ao empregado afastado por motivo de doença ocupacional ou por acidente de trabalho (código 91), pelo tempo que perdurar o afastamento.

12.4 – A concessão deste benefício também será garantida ao empregado em gozo de férias.

12.5 – A concessão deste benefício será garantida à empregada em licença maternidade, durante todo o período de afastamento.

12.6 – Aos empregados cedidos com ônus pela CORSAN a entidades associativas, sindicais ou FUNCORSAN, será assegurada a percepção do Auxílio-Alimentação/refeição.

12.7 – Para efeito de desconto em folha de pagamento da parte correspondente ao empregado, será de R\$ 1,00 (um real) mensal, respeitando-se as previsões da Lei 6.321/76 (P.A.T.).

12.8 – No dia 20 de dezembro de 2025, a CORSAN efetuará o pagamento (crédito) de uma carga adicional de Vale-Alimentação no valor de R\$ R\$ 1.032,47 (um mil e trinta e dois reais e quarenta e sete centavos) mensais, sem prejuízo dos demais benefícios regularmente concedidos pela empresa.

12.9 – No dia 20 de dezembro de 2025, a CORSAN efetuará o pagamento (crédito) de uma carga adicional do Vale Rancho no valor de R\$ R\$ 1.032,47 (um mil e trinta e dois reais e quarenta e sete centavos) mensais, sem prejuízo dos demais benefícios regularmente concedidos pela empresa.

12.10 – O pagamento das diferenças de auxílio-alimentação retroativas referentes à data base será efetuado até 30 dias após a assinatura do acordo.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE

A Empresa garantirá o fornecimento de vale-transporte a todos os trabalhadores que deste necessitarem, realizando o desconto estabelecido em legislação.

13.1 – Para os locais de trabalho considerados de difícil acesso ou que comprovadamente não haja transporte público a ser utilizado pelo empregado, a Corsan assegurará os meios de transporte de ida e volta a partir do escritório da sede da Unidade Organizacional.

AUXÍLIO EDUCAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

A CORSAN manterá o pagamento do benefício anteriormente previsto na “Cláusula III.4 AUXÍLIO EDUCAÇÃO” do Acordo Coletivo 2023/2024 e outros, nos exatos termos e condições de percepção vigentes à época, aos empregados que recebiam o custeio no mês anterior à data da desestatização da Companhia (julho de 2023). O benefício será mantido até a conclusão do curso custeado ou até a eventual extinção do contrato de trabalho, o que ocorrer primeiro.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA/INDENIZAÇÕES

A Empresa manterá apólice de seguro de acidentes pessoais, com as seguintes coberturas:

- a) Morte natural;
- b) Morte por acidente;
- c) Invalidez por acidente; e
- d) Invalidez por doença.

15.1 – A Empresa cederá ao empregado cópia das apólices contratadas, quando solicitado.

15.2 – Fica o empregador autorizado ao desconto em folha de pagamento no valor de R\$ 2,00 (dois reais) a ser descontado em seu pagamento mensal.

15.3 – As coberturas contratadas não poderão ser inferiores aos valores das indenizações previstas no Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2024.

15.4 – A concessão deste benefício também será garantida ao empregado em gozo de férias. 19.5 – A concessão deste benefício também será garantida ao empregado/empregada cedido com ônus pela CORSAN a entidades associativas, sindicais ou FUNCORSAN.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REEMBOLSO AUXÍLIO CRECHE/BABÁ

A Corsan participa dos custos de mensalidades em escolas de educação infantil, ensino fundamental e creches, para empregadas mulheres e empregados homens que possuam guarda unilateral, devidamente comprovada, para cada criança beneficiária a partir do 7º (sétimo) mês até alcançar os 6 (seis) anos e 11 (onze) meses de idade.

16.1 – Até dezembro de 2025 o benefício se dá através do reembolso dos valores pagos até o limite de R\$ 671,86 (seiscientos e setenta e um reais e oitenta e seis centavos) mensais, mediante apresentação de comprovação da matrícula e do boleto da mensalidade paga ou do recibo de pagamento à pessoa física, no caso da Babá.

16.2 – A partir de 1º de janeiro de 2026, o valor do reembolso dos valores pagos será até o limite de R\$ 421,28 (quatrocentos e vinte e um reais e vinte e oito centavos) mensais, mediante apresentação de comprovação da matrícula e do boleto da mensalidade paga ou do recibo de pagamento à pessoa física, no caso da Babá.

16.3 – O reembolso educação infantil e o reembolso babá não têm natureza salarial, não se incorporando ao salário ou remuneração para qualquer efeito.

16.4 – Aos beneficiados afastados por moléstia ou por qualquer outra razão que lhe assegure benefício previdenciário, mesmo no período correspondente aos quinze primeiros dias de afastamento, fica assegurada a percepção do benefício por um período de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, observado o limite estabelecido no caput desta cláusula.

16.5 – A concessão deste benefício também será garantida aos empregados em gozo de férias.

16.6 - A concessão deste benefício também será garantida aos empregados cedidos com ônus pela CORSAN a entidades associativas, sindicais ou FUNCORSAN.

16.7 – O pagamento das diferenças retroativas referentes à data base será efetuado até 30 dias após a assinatura do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO DEPENDENTE ESPECIAL

Até dezembro de 2025 a Corsan pagará aos empregados que tenham dependentes com necessidades especiais, a quantia mensal no valor de R\$ 1.211,15 (um mil duzentos e onze reais e quinze centavos), por dependente, enquanto nesta condição, estando excluídos os empregados que estejam recebendo benefício previdenciário relativo à aposentadoria por invalidez.

17.1 – A partir de 1º de janeiro de 2026 o valor previsto no caput será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

17.2 – Em caso de casais empregados da Corsan, o pagamento do benefício previsto no “caput” desta cláusula será pago diretamente à mãe empregada; na hipótese de separação do casal, o benefício será pago a quem detiver a guarda legal, mediante a devida comprovação.

17.3 – O pagamento do benefício acima será feito após ser realizado laudo médico por profissional constituído pela empresa Corsan.

17.4 – A Corsan estabelece que para os casos de deficiências passíveis de reversão, será solicitado o laudo médico anual.

17.5 – O benefício desta cláusula não possui natureza salarial e nem produz reflexos nas demais verbas decorrentes do contrato de trabalho.

17.6 – A concessão deste benefício também será garantida aos empregados em gozo de férias.

17.7 – A concessão deste benefício também será garantida aos empregados cedidos com ônus pela CORSAN a entidades associativas, sindicais ou FUNCORSAN.

17.8 – O pagamento das diferenças retroativas referentes à data base será efetuado até 30 dias após a assinatura do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PARTICIPAÇÃO EM PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA. PLANO ODONTOLÓGICO

A empresa manterá um plano de assistência médica-hospitalar para os empregados e dependentes, dentro dos padrões oferecidos pelas empresas convenientes existentes no mercado, de modo a atender a população de empregados.

18.1 – O empregador, mantendo plano de assistência médica subsidiará para os titulares 80% (oitenta por cento) “per capita” do custo e está autorizada a proceder com o respectivo desconto dos valores não subsidiados, ou seja, 20% (vinte por cento) “per capita”.

18.2 – O empregador, mantendo plano de assistência médica subsidiará para os dependentes 80% (oitenta por cento) “per capita” do custo e está autorizada a proceder com o respectivo desconto dos valores não subsidiados, ou seja, 20% (vinte por cento) “per capita” de cada dependente incluso.

18.3 – A Empresa oferecerá ao empregado demitido a possibilidade de continuidade do convênio médico e plano odontológico, conforme regulamentação da ANS, ficando sob responsabilidade exclusiva do empregado as despesas integrais dos referidos planos.

18.4 – Fica o empregador autorizado ao desconto em folha de pagamento e após o retorno do empregado às atividades das parcelas acumuladas em saldo negativo durante o período de afastamento, correspondente à participação do empregado em referidos benefícios. O desconto do saldo devedor será parcelado em cada parcela será limitada a 10% (dez por cento) do salário do empregado, podendo ocorrer o desconto integral sobre as verbas rescisórias (TRCT) no caso de rescisão contratual.

18.5 – A empresa se compromete a contratar um plano de assistência odontológica para seus empregados e dependentes, inclusive com diferentes coberturas, ficando sob responsabilidade exclusiva do empregado as despesas integrais do referido plano.

18.6 – A concessão deste benefício também será garantida aos empregados em gozo de férias.

18.7 – A concessão deste benefício também será garantida aos empregados cedidos com ônus pela CORSAN a entidades

associativas, sindicais ou FUNCORSAN.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - GARANTIA DOS PROVENTOS AOS EMPREGADOS EM LICENÇA SAÚDE

A Companhia se compromete em garantir os proventos ao empregado em LSI – Licença Saúde, pelo período de 60 (sessenta) dias, quando houver cessação do Benefício do INSS e o mesmo for considerado sem condições para o imediato retorno ao trabalho por parte da empresa, sendo reencaminhado para a Previdência Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO PARA COBERTURA SUPLEMENTAR DO PLANO DE BENEFÍCIOS Nº 001 DA FU

A CORSAN continuará repassando a contribuição paritária amortizante do percentual de 3,63% (três inteiros vírgula sessenta e três centésimos por cento) aplicado sobre o salário de participação de seus empregados/empregadas, mensalmente, à FUNDAÇÃO CORSAN, conforme Instrumento Particular de contratação do financiamento do acréscimo do valor da reserva de benefícios concedidos decorrentes da denominada cobertura suplementar do plano de benefícios definidos nº 001 da FUNDAÇÃO CORSAN, assinado em 24 de janeiro de 2006.

20.1 – As partes estabelecem que o recolhimento e repasse previsto no "caput", deverá ser cumprido até o término do prazo estabelecido no referido instrumento contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPLEMENTO NORMATIVO

A CORSAN respeitará o direito ao recebimento do percentual de 1,31% (um inteiro e trinta e um centésimos por cento) do valor do salário de participação dos empregados/empregadas vinculados à Fundação CORSAN, que aderiram ao Plano de Benefícios BD01 até 30 de abril de 2015, na forma disposta na Cláusula IV.3 do Acordo Coletivo 2014/2015. Por expressa disposição das partes este percentual não terá caráter salarial para qualquer efeito, nem será incorporado à matriz salarial.

21.1 – O percentual definido no Caput passará a ser pago sob a denominação de Complemento Normativo.

21.2 – A partir de 01 de maio de 2015, o benefício denominado Complemento Normativo será extinto para novos participantes do Plano de Benefício da FUNCORSAN.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE AOS EMPREGADOS APOSENTADOS – REQUISITOS MÍNIMOS

Convencionam as partes que, aos empregados que tenham contrato de trabalho com a Companhia por tempo superior a 10 (dez) anos, a partir da obtenção de sua aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social, fica assegurada estabilidade provisória de até 60 (sessenta) meses caso haja necessidade desse período para o preenchimento dos requisitos para obtenção de suplementação de aposentadoria pela Fundação CORSAN no percentual mínimo do benefício de 85% (oitenta e cinco por cento). A percepção dessa vantagem fica condicionada à apresentação por parte do empregado ao departamento de recursos humanos, mediante protocolo nos sistemas disponíveis da empresa, da carta de concessão de aposentadoria e da informação de elegibilidade da FUNCORSAN.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA JORNADA NORMAL DE TRABALHO

A jornada de trabalho na CORSAN é de 40 (quarenta) horas semanais para todos os empregados/empregadas, quer de atividades técnicas, quer de atividades administrativas, salvo nas hipóteses de regime de trabalho em turnos ininterruptos de revezamento.

23.1 – Após o término de uma jornada de trabalho e o início da jornada seguinte, a CORSAN observará o intervalo mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

23.1.1 – Mesmo para o caso de empregados em sobreaviso, que necessitarem realizar trabalho extraordinário noturno, será observado o intervalo mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso, ao término do referido trabalho extraordinário;

23.1.2 Caso no mesmo dia seja realizado mais de um trabalho extraordinário noturno, o computo das horas de descanso se iniciará

após a realização do último trabalho extraordinário.

23.1.3 O descanso de 11 (onze) horas entre as duas jornadas de trabalho não prejudicará a jornada normal de trabalho subsequente, sendo garantida a efetividade normal do/a empregado/empregada sem necessidade de compensar horas não trabalhadas e sem ter que permanecer no trabalho após o seu horário normal de expediente.

23.2 – Desde que haja condições técnicas, a CORSAN poderá adotar intervalo de no mínimo 30 (trinta) minutos e de no máximo 02 (duas) horas. Deverá haver a concordância expressa do empregado para adotar intervalo inferior a uma hora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TOLERÂNCIA NA JORNADA DE TRABALHO

Levando-se em consideração a possibilidade da chegada dos empregados antes ou após o início da jornada e visando o bem-estar e comodidade de todos, acordam que os funcionários da empresa poderão registrar o seu cartão de ponto até 05 (cinco) minutos antes do início da jornada, bem como, até 05 (cinco) minutos após o encerramento da jornada diária de trabalho, sem que a empresa esteja obrigada a remunerar essas horas como horas extraordinárias.

24.1 – O registro de ponto até 5 (cinco) minutos após o início da jornada de trabalho, não acarretará penalidades ao empregado.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS JORNADAS ESPECIAIS

25.1 – Da Jornada em Turnos Ininterruptos de Revezamento

A CORSAN manterá regime de turnos ininterruptos de revezamento, nos termos do inciso XIV, do artigo 7º, da Constituição Federal vigente, assim considerado o trabalho organizado em escala com alternância dos turnos de trabalho dos empregados submetidos ao regime.

25.1.1 – Por força do disposto no "caput", a jornada diária normal será de 06 (seis) horas, e a mensal, incluindo repousos remunerados, de 180 (cento e oitenta) horas.

25.1.2 – Em exceção a jornada normal, para o trabalho prestado em turnos ininterruptos de revezamento, a critério da CORSAN submetem-se os empregados ao regime de compensação de horário, em jornada básica de até 08 (oito) horas diárias, nos termos do parágrafo segundo, do artigo 59, da CLT, dispensando-se, neste caso, o pagamento de adicional de horas extras das horas laboradas para além da sexta hora diária.

25.1.3 – Como os dias considerados feriados oficiais em cada ano também estarão compensados e o empregado poderá ficar à disposição durante seu intervalo intrajornada, reduz-se, por consequência, o limite de horas efetivamente laboradas a cada mês, para 152 (cento e cinquenta e duas) horas. Aos empregados enquadrados no presente regime, que, efetivamente, laborem em dia de ponto facultativo, terão as mesmas vantagens previstas no Item VI.7 deste Acordo.

25.1.4 – A compensação de horário referida não poderá ultrapassar o limite da jornada mensal de trabalho efetivo de 152 (cento e cinquenta e duas) horas. A jornada de trabalho efetivo que ultrapassar 152 (cento e cinquenta e duas) horas mensais será remunerada com o adicional de horas extras de 50% (cinquenta por cento), calculado o valor do salário/hora pelo divisor de 180 (cento e oitenta).

25.1.5 – Considerando a jornada de 08 (oito) horas supra estabelecida, o intervalo destinado a repouso e alimentação (intragrana) será de no mínimo 01 (uma) hora e no máximo 02 (duas) horas, contado a partir da terceira hora da jornada pactuada. Quando a jornada estabelecida for de 06 (seis) horas, o intervalo de repouso e alimentação (intragrana) será de 15 (quinze) minutos. Desde que haja condições técnicas, a CORSAN poderá adotar intervalo de no mínimo 30 (trinta) minutos. Nesta hipótese deverá haver a concordância expressa do empregado para adotar intervalo inferior a uma hora.

25.1.6 – O registro do intervalo intrajornada, nos termos do § 2º do artigo 74 da CLT, será pré-assinalado, ficando, assim, dispensado o trabalhador de seu registro.

25.1.7 – Para garantir a normalidade das operações e para atender a imperativos de segurança biológica e tendo em vista a localização geográfica dos Setores de Tratamento, poderá ser exigida a disponibilidade do empregado no local de trabalho ou nas suas proximidades, durante o intervalo destinado a repouso e alimentação.

25.1.8 – Para efeitos do item 27.1.7 o trabalhador fica sujeito a uma jornada máxima mensal de 152 horas e receberá, a partir da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, o valor correspondente a dobra do valor do período de repouso e alimentação, observando-se que o intervalo intrajornada já se encontrará remunerado e computado na jornada retro estabelecida. Ressalta-se, ainda, que a CORSAN já contribui com o valor mensal para alimentação do trabalhador, nos termos da Cláusula 9 do presente acordo coletivo.

25.1.9 – Por força do disposto no parágrafo único, do artigo 67 da CLT, implementa-se escala de revezamento do repouso semanal remunerado, garantindo-se que o mesmo coincida com o domingo ao menos uma vez por mês.

25.1.10 – A Companhia indenizará o trabalhador mediante o pagamento de um adicional de 10% (dez por cento), incidente sobre o salário básico, a título de Ingresso no Regime, quando lotado em local que trabalho sob o regime de turno ininterrupto de revezamento.

25.1.11 – O adicional de Ingresso no Regime comporá a base de cálculo apenas do FGTS, o que o exclui da base de cálculo para incidência de qualquer outro adicional;

25.1.12 – O adicional de Ingresso no Regime integrará apenas o 13º Salário, as férias com o 1/3 (um terço) de férias.

25.1.13 – Quando o empregado deixar de trabalhar em turno ininterrupto de revezamento que implique em seu retorno à jornada normal de oito horas diárias, aplicar-se-á o regime de horário constante da cláusula 28, com o divisor de 200 (duzentas) horas, sem o aumento salarial pelo acréscimo de duas horas diárias, suprimindo-se o adicional de Ingresso no Regime, o qual não se incorporará ao salário ou remuneração para qualquer efeito.

25.1.14 – Quando, a critério da CORSAN, ocorrer deslocamento temporário do trabalhador para o regime administrativo, será mantido o pagamento das vantagens de turno, por período de 60 (sessenta) dias, salvo se o deslocamento ocorrer por motivos disciplinares.

25.1.15 – Se ocorrer o deslocamento do empregado do turno ininterrupto de revezamento, por motivos disciplinares, ficará garantido ao mesmo o devido pagamento dos adicionais de turno até que se conclua o processo administrativo previsto no Regulamento Disciplinar vigente.

25.1.16 – A CORSAN pode atender pedidos para a realização de até 02 (duas) permutas de turno por mês, observada a concordância prévia das partes envolvidas, mediante critério fixado pela Chefia em que estiver lotado o trabalhador. Serão admitidas permutas com dobras de turnos, desde que sejam respeitadas às onze horas de intervalo entre jornada de trabalho previsto em lei. A ocorrência de tal hipótese não implicará no pagamento de horas extraordinárias.

25.1.17 – As férias dos trabalhadores em regime de turno serão programadas para ocorrer a partir da escala de turno de trabalho local, não podendo coincidir o início da mesma com suas folgas e compensações já organizadas previamente nas escalas de turno.

25.1.18 – Será compensado por folga, em até 30 (trinta) dias, o tempo despendido pelo trabalhador, para a realização de exames de saúde periódicos, sempre que, por determinação por escrito do superior, isto ocorra fora do turno de trabalho do empregado.

25.1.19 – O presente regime será observado nas estações de tratamento de água, estações de tratamento de esgoto, recalques e sistemas de poços complexos que trabalhem sete dias por semana, fora do horário comercial, este definido como sendo aquele dos locais cujas atividades da Companhia não excedam a 10 (dez) horas diárias e para aqueles que trabalham em turno de revezamento nos Centros de Controles Operacionais. Não poderão coexistir no mesmo local de trabalho, o regime previsto nesta cláusula e o regime normal previsto na cláusula 23. O empregado que trabalhe em recalque automatizado, 08 (oito) horas por dia, com intervalo para almoço, e cuja jornada do local de trabalho não ultrapasse a 10 (dez) horas diárias, estará submetido ao regime da cláusula 23.

25.1.20 – O SENGE/RS, sempre que solicitar, terá acesso às escalas de trabalho implantadas nas unidades, podendo solicitar à área de recursos humanos as informações que se fizerem necessárias.

25.1.21 – A gestante poderá optar pela retirada do turno no horário da noite. A partir do sexto mês de gravidez a empregada deverá trabalhar entre os horários das 6:00h até às 19:00h. Caso esta condição não seja possível de se estabelecer, a mesma deverá trabalhar acompanhada de outro servidor em seus turnos. Deverá ainda a Companhia dar condições de transporte e comunicação quando do turno da gestante.

25.1.22 – É garantida à empregada, durante a gravidez, a transferência de função, quando as condições de saúde o exigirem, assegurada a retomada da função anteriormente exercida, logo após o retorno ao trabalho.

25.1.23 – Ao empregado em regime de escalas e turno de revezamento é garantido o número de horas escolhidas/acertadas para a confecção dessas escalas, sem prejuízo e/ou redução no cômputo do número de horas no mês, quando o afastamento da escala se der por convocação administrativa da CORSAN e/ou por ordem médica.

25.2 – Da Jornada em Turnos Ininterruptos de Revezamento no SITEL

A CORSAN manterá regime diferenciado de turnos ininterruptos de revezamento, nos termos do inciso XIV, do artigo 7º, da Constituição Federal vigente, assim considerado o trabalho organizado em escala com alternância dos turnos de trabalho para os empregados/empregadas submetidos ao regime no SITEL – Sistema Integrado de Tratamento de Efluentes Líquidos do Pólo Petroquímico do Sul, da seguinte forma.

25.2.1 – As disposições desta cláusula aplicam-se exclusivamente aos empregados/empregadas lotados no SITEL – Sistema Integrado de Tratamento de Efluentes Líquidos do Pólo Petroquímico do Sul e que trabalhem no regime de turnos ininterruptos de revezamento do SITEL – Sistema Integrado de Tratamento de Efluentes Líquidos do Pólo Petroquímico do Sul, os quais terão jornada básica semanal de trabalho de 36h (trinta e seis horas).

25.2.2 – Haverá 5 (cinco) grupos de turno, com jornada de 8h (oito horas) e carga semanal de 36h (trinta e seis horas), para cada grupo.

25.2.3 – A diferença a menor de 2,4h (duas horas e quatro décimos) semanais, apurada entre a carga oficial de 36h (trinta e seis horas) semanais prevista no “caput” e a carga média da tabela de revezamento para 5 (cinco) grupos de turno, que perfaz 33,6h (trinta e três horas e seis décimos) por semana, aqui adotados meramente para adequação da tabela de turno no atendimento das partes signatárias, será compensada mediante o não pagamento, como extraordinárias, das horas trabalhadas em 11 (onze) dias considerados feriados oficiais em cada ano. A partir do décimo segundo feriado e/ou ponto facultativo oficial ocorrido no período de vigência deste acordo será efetuado o pagamento das horas efetivamente trabalhadas como jornada extraordinária.

25.2.4 – Apenas enquanto exercerem suas funções no regime de turno ininterrupto de revezamento no SITEL os empregados/empregadas farão jus aos seguintes adicionais, incidentes sobre o salário base efetivamente pagos no mês:

25.2.5 - Adicional de Periculosidade 30,00%

25.2.6 - Adicional de Trabalho Noturno 26,00%

25.2.7 - Hora - Repouso e Alimentação 32,50%

25.2.8 - Perfazendo um total de 88,50%

25.2.9 – Fica perfeitamente entendido entre as partes acordantes que os adicionais, acima descritos, incidirão também em 13º salário, férias e acréscimo de 1/3 das férias.

25.2.10 – Para efeito do cálculo do pagamento de hora extra, bem como do desconto de frequência negativa o total de horas mensais (THM) é de 180 (cento e oitenta) horas.

25.2.11 – Apenas durante o período em que o empregado/empregada permanecer no regime de turno ininterrupto de revezamento de 8 (oito) horas, ser-lhe-ão asseguradas, ainda, as seguintes vantagens.

25.2.12 – Alimentação gratuita, constituída de uma refeição ou lanche durante o turno em que estiver de serviço;

25.2.13 – Transporte gratuito de sua residência para o local de trabalho e retorno, desde que respeitado o percurso da linha existente para cada grupo de turno;

25.2.14 – Direito aos repousos remunerados, conforme a tabela de turno que for adotada, sem prejuízo do disposto nos itens supra;

25.2.15 – Permutas - há possibilidade de atendimento de pedidos para a realização de até 4 (quatro) permutas de turno por mês, observada a concordância prévia das partes envolvidas, mediante critério fixado pela Chefia em que estiver lotado o

trabalhador/trabalhadora. Serão admitidas permutas com dobras de turno, desde que sejam respeitadas às onze horas de intervalo, entre jornada de trabalho, previsto em lei. A ocorrência de tal hipótese não implicará no pagamento de horas extraordinárias;

25.2.16 – Aos empregados que, por necessidade de serviço, quando do gozo de folga, cumprir dobra de turno, seja por: prorrogação, antecipação ou por convocação assegurar-se-á, prioritariamente o regime de compensação. Inviabilizada a compensação, será assegurado o respectivo pagamento, calculado na forma de hora extra com adicionais de 100% (cem por cento), para os dias classificados como repouso e feriado;

25.2.17 – As férias dos trabalhadores em regime de turno serão programadas para ocorrer em período que atenda a razão de 3/5 de dias efetivamente trabalhados, preferencialmente devem ter início no 1º (primeiro) dia do horário administrativo da tabela de turno (horário das 8h às 16h) em razão do ciclo da atual tabela de revezamento. Saldos serão compensados por folgas ou jornadas extraordinárias.

25.2.18 – Será compensado por folga o tempo despendido pelo trabalhador, para a realização de exames de saúde periódicos, sempre que, por determinação superior, isto ocorra fora do turno de trabalho do empregado.

25.2.19 – Para todos os efeitos do regramento, aqui estabelecidos, é considerada como computada a contagem de hora reduzida noturna estipulada no Parágrafo Primeiro do Art. 73 da CLT.

25.2.20 – A concessão das folgas na tabela de turno ininterrupto de revezamento quita a obrigação da CORSAN relativa ao repouso semanal remunerado.

25.2.21 – Sempre que, por iniciativa da CORSAN, for alterado o regime de trabalho do empregado/empregada, com a redução ou supressão das vantagens inerentes ao regime de turno ininterrupto de revezamento, ser-lhe-á assegurado o direito à percepção de uma indenização. A indenização de que trata a presente Cláusula corresponderá a um só pagamento, igual à média das vantagens inerentes ao regime de trabalho em turno de revezamento, efetivamente percebidas nos últimos 06 (seis) meses anteriores à alteração, com valores atualizados, tendo como base os valores de salário praticados no mês do pagamento, para cada ano, ou fração igual ou superior a 6 (seis) meses, após os 12 (doze) primeiros meses de permanência no regime de turno ininterrupto de revezamento.

25.2.22 – Quando, a critério da CORSAN, ocorrer deslocamento temporário do trabalhador/trabalhadora para o regime administrativo, será mantido o pagamento das vantagens de turno, por período de 60 (sessenta) dias, salvo se o deslocamento ocorrer por motivos disciplinares.

25.2.23 – Se ocorrer o deslocamento do empregado do turno ininterrupto de revezamento, por motivos disciplinares, ficará garantido ao mesmo o devido pagamento dos adicionais de turno até que se conclua o processo administrativo previsto no Estatuto disciplinar vigente.

25.2.24 – A percepção da indenização referida no item 27.1.10 desta Cláusula, eliminará a possibilidade de manutenção e/ou incorporação de qualquer vantagem inerente de turno ininterrupto de revezamento aos vencimentos do empregado/empregada.

25.2.25 – Na hipótese de demissão sem justa causa será igualmente devida a indenização de que trata a presente Cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - BANCO DE HORAS

Fica convencionada neste instrumento, a partir de 1º de janeiro de 2026, a possibilidade de adoção do sistema de “BANCO DE HORAS”, nos moldes do que dispõe o artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, pelo que a empresa poderá implantar o sistema de “Banco de Horas”, onde o excesso de horas trabalhadas em um dia seja compensado pela diminuição em outro, desde que observados os seguintes critérios:

26.1 – A jornada de trabalho poderá ser prolongada até 02 (duas) horas diárias.

26.2 – Ao final de cada competência, a Empresa apresentará aos trabalhadores um comunicado no demonstrativo mensal (holerite físico ou virtual), ou demonstrativo à parte, discriminando o saldo de cada trabalhador, indicando o seu crédito/débito de horas.

26.3 – As horas extraordinárias trabalhadas aos domingos serão pagas na folha do mês vigente, não podendo ser acumuladas em banco.

30.4 – O saldo crédito/débito do trabalhador no banco de horas poderá ser acertado da seguinte forma:

(I) Quanto ao saldo credor: a) com a redução da jornada diária; b) com a supressão do trabalho em dias da semana; c) mediante folgas adicionais.

(II) Quanto ao saldo devedor: a) pela prorrogação da jornada diária; b) pelo trabalho aos sábados.

(III) – No caso dos itens I e II do parágrafo quarto acima, a forma da compensação deverá ser previamente pactuada entre trabalhador e o gestor.

(IV) - As horas devidamente “folgadas” serão pagas na proporção de 1x1, sem qualquer adicional.

26.5 – O acerto do crédito/débito de horas dar-se-á semestralmente, observando o seguinte:

(I) Havendo crédito a favor do trabalhador, o saldo será pago com o acréscimo de horas extraordinárias;

(II) No caso de rescisão contratual será antecipado o acerto do saldo crédito/débito, aplicando-se o item (I) na hipótese de existir crédito em favor do trabalhador. Existindo débito, este será discriminado no TRCT e deduzido das verbas rescisórias;

(III) Esgotado o prazo de vigência, não serão admitidas concessões de folgas com intuito de reduzir o valor devido;

(IV) A ausência injustificada do empregado, previamente convocado ou acordado para reposição de horas, será considerada falta para todos os fins;

(V) O empregado, dispensado pela empresa, antes do “zeramento” das horas acumuladas, em compensação, receberá o saldo positivo a seu favor como horas extras, acrescidas, caso haja, dos adicionais previstos em lei e neste Acordo Coletivo de Trabalho, tanto para jornada de dia útil como para dia de domingo, feriado ou dia já compensado, com remuneração na data da rescisão.

26.6 – No caso de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, durante a vigência do Banco de Horas, em que o trabalhador seja devedor de horas de trabalho, será procedido o desconto das horas devidas na proporção de hora por hora.

26.7 – Suspensão temporária das atividades, por motivos técnicos, execução de trabalhos programados, execução de serviços de manutenção, limpeza ou motivo de força maior, não exigirão, por parte dos empregados, a compensação das horas faltantes com

trabalho extraordinário, nem reposição das horas deixadas de trabalhar através do saldo de horas.

26.8 – A adoção do regime de compensação do banco de horas poderá ocorrer inclusive em atividade insalubre, na forma do art. 611-A, XIII CLT, sem necessidade de licença prévia do Ministério do Trabalho e Emprego. A previsão do presente parágrafo perderá seus efeitos caso venha a ser afastada a possibilidade de compensação em local insalubre, de forma definitiva, pelo Tribunal Superior do Trabalho e pelo Supremo Tribunal Federal.

26.9 - Fica estabelecido que o não cumprimento de qualquer cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho ensejará a imediata nulidade do Banco de Horas, devendo ser pago o adicional das horas extras realizadas, compensadas ou não.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FALTA JUSTIFICADA

A Empresa abonará faltas do empregado os dias, a contar do dia do evento, conforme o que segue:

(I) Abono de 5 (CINCO) dias consecutivos nos casos de:

- a) falecimento do cônjuge ou companheiro;
- b) falecimento de filhos(as) e avós;
- c) falecimento de menores sob tutela;
- d) falecimento de seus genitores, irmãos e sogros; e
- e) em virtude de casamento;

(II) Para fins de trabalho eleitoral, nos termos da lei nº 9.504/1997, em dias consecutivos ou alternados, na proporção de dois dias de folga para cada dia de serviço prestado para a Justiça Eleitoral.

(III) Por exigências do Serviço Militar referidas na letra "c" do art. 65 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar);

(IV) Quando tiver que comparecer em juízo, pelas horas necessárias.

(V) Abono de ausência ao trabalho mediante comprovação do período necessário no limite de até seis dias ou doze turnos (de quatro horas) por ano para acompanhamento de filhos/as menores de dezoito anos ou pessoas com deficiências, pais com idade igual ou superior a 65 anos e cônjuges em consultas, exames ou atendimentos médicos devidamente comprovados.

SOBREAVISO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SOBREAVISO

A Empresa pagará um terço (1/3) do salário normal/hora, a título de adicional de sobreaviso, a todos os empregados que estiverem em tais condições.

28.1 – O sobreaviso deverá ser caracterizado pela necessidade de estar à disposição para atender a chamado do empregador em sua residência ou em local que possa ser encontrado imediatamente.

28.2 – Ao empregado, a partir do chamado, será efetuado o pagamento de adicional de horas extras sobre o período laborado.

28.3 - É de responsabilidade da CORSAN o transporte de ida e volta da casa do empregado até o seu local de trabalho, podendo ser através de utilização do veículo próprio da CORSAN, táxi, ou aplicativo de transporte urbano, desde que o mesmo resida no município da sua unidade de lotação.

28.4 – Também é de responsabilidade da Corsan o transporte caso o empregado resida em outro município, desde que o trecho compreendido entre sua residência e o limite do município do local de trabalho não ultrapasse a distância de 15 (quinze) quilômetros.

FÉRIAS E LICENÇAS LICENÇA ADOÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICENÇA ADOÇÃO

A Companhia concederá licença adoção de 180 dias remunerada pelo Salário Maternidade nos termos assegurados na legislação vigente.

29.1 – A licença adoção se inicia quando da obtenção da guarda para fins de adoção.

29.2 – A licença adoção remunerada será também concedida ao pai adotante, observando-se o § 5º do art. 392-A da CLT.

29.3 – Deixando a CORSAN de participar do Programa Companhia Cidadã, a licença à adotante será de 120 dias, não havendo incorporação de qualquer benefício aos contratos de trabalho.

29.4 – Aos empregados cedidos com ônus pela CORSAN a entidades associativas, sindicais ou FUNCORSAN, será assegurada a licença adoção.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LICENÇA PATERNIDADE

Fica assegurada a todos os empregados a licença paternidade, pelo período de 20 (vinte) dias, nos termos da Lei 13.257/16.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA PARA AMAMENTAR

À empregada fica assegurada dispensa diária correspondente a 2 (duas) horas para amamentação do filho até a idade de 6 (seis) meses, na forma da lei.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - SEGURANÇA NO TRABALHO

A Empresa se compromete a manter atualizadas as medidas de proteção coletiva que minimizem os riscos aos empregados e ao meio ambiente.

32.1 – A empresa revisará suas instalações e ambiente de trabalho, tanto das áreas operacionais quanto administrativas, de forma a oferecer os padrões necessários de conforto, higiene e segurança aos seus empregados.

32.2 – A empresa se compromete a manter atualizados os Mapas de Riscos de todos os setores da mesma.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EPI, VRT

A Empresa fornecerá, gratuitamente, a todos os empregados, o Equipamento de Proteção Individual (E.P.I.), Equipamento de Proteção Coletivo (E.P.C.), e o Vestuário Regulamentar de Trabalho (V.R.T), de acordo com as necessidades de cada atividade ou função, observadas, para tanto, as disposições legais vigentes.

33.1 – A empresa fornecerá Vestuário Regulamentar do Trabalho (V.R.T.) do tamanho adequado a seus empregados(as), conforme as atividades exercidas e de acordo com a Portaria 3.214/78 de 08/06/1978.

33.2 – Na falta Equipamento de Proteção Individual (E.P.I.), Equipamento de Proteção Coletivo (E.P.C.), ou Vestuário Regulamentar de Trabalho (V.R.T), o empregado ficará desobrigado de exercer função que coloque em risco sua integridade física.

33.3 – A Empresa também fornecerá 2 (dois) jogos completos de uniformes aos empregados, a cada 06 meses, facultando aos mesmos sua utilização.

33.4 – A empresa fará acompanhamento, juntamente, com o Setor de Segurança e Medicina do Trabalho do uso, qualidade e temporalidade dos E.P.I.'s e E.P.C.'s, ressalvada a troca periódica dos fardamentos, quando necessário.

33.5 – Havendo extravio ou má utilização dos equipamentos, uma vez comprovado o dolo, a empresa poderá efetuar os descontos na folha de pagamento.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DE CIPANOS

A Empresa manterá CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – em seus locais de trabalho, conforme rege Norma Regulamentar 05.

34.1 – A CIPA será composta de representantes (titulares e suplentes) do empregador que serão designados pelas chefias e de representantes (titulares e suplentes) dos empregados que serão eleitos em escrutínio secreto, do qual podem participar, independentemente de filiação sindical, todos os empregados interessados.

34.2 – Aos membros eleitos e seus respectivos suplentes eleitos pelos empregados, fica assegurada a estabilidade, desde o registro de sua candidatura até um ano após o final do mandato.

34.3 – A empresa disponibilizará, quando solicitado pelo SENGE/RS, cópia das atas das reuniões das CIPA's (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes) e o calendário anual das reuniões.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EXAMES MÉDICOS

A Empresa realizará, por sua conta, sem ônus para os empregados, todos os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais, nos termos da NR-7.

35.1 – Aos empregados que solicitarem será concedida uma cópia dos resultados dos exames médicos, laudos e pareceres.

35.2 – Serão assegurados exames cardiológicos, hematológicos e de visão aos grupos de risco específicos, de acordo com definição contida no PGR.

READAPTAÇÃO DO ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ACIDENTE / READAPTAÇÃO FUNCIONAL

A Empresa promoverá a readaptação dos seus empregados afastados por acidente de trabalho ou doença profissional, reaproveitando-os em função de serviço compatível com a saúde e capacitação do empregado, segundo orientação médica.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - VACINAÇÃO

A Companhia manterá programa preventivo de vacinação contra hepatite do tipo "A" para aqueles que trabalhem diretamente na rede, captação, tratamento de água e de esgoto.

37.1 – A Companhia reembolsará o valor de até R\$ 270,13 (duzentos e setenta reais e treze centavos), mediante apresentação do recibo e/ou nota fiscal, para cobrir despesas com vacinação não fornecidas pela empresa.

37.2 – Aos empregados que tiverem interesse na vacinação contra a hepatite, antitetânica ou tífica, a CORSAN liberará por um turno, sem ônus, o empregado/empregada para receber a vacina, mediante comprovação da realização da mesma.

37.3 – Poderá a CORSAN deixar de reembolsar os empregados, no caso de oferecer total ou parcialmente as vacinas por intermédio de campanhas internas, e desde que observados os prazos estabelecidos legalmente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - RECUSA AO TRABALHO

O empregado tem direito de se recusar a trabalhar quando em seu entendimento, e com a concordância dos membros da CIPA, se verifiquem condições ou ambiente de risco à saúde ou integridade física, excetuando-se os casos de insalubridade e periculosidade na forma da lei. Em caso de omissão da CIPA, caberá ao representante sindical manifestar sua concordância com a recusa.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ACESSO AOS DIRIGENTES SINDICAIS

A Empresa garantirá acesso dos Dirigentes do SENGE/RS em suas dependências, para exercício de suas funções de representação, desde que seja enviado comunicado prévio de até 48h à área de gestão de pessoas.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DELEGADOS(AS)

A Empresa reconhece a figura de 4 (quatro) Delegados Sindiciais. Ficam, entretanto, preservados integralmente os mandatos dos Delegados Sindiciais em exercício em 31/12/2025, até o término de seus respectivos períodos de representação.

40.1 – Os delegados serão eleitos pelos trabalhadores e terão mandatos de acordo com o Estatuto do SENGE/RS.

40.2 – A alocação dos delegados é de livre e exclusiva responsabilidade do SENGE/RS.

40.3 – Aos delegados é garantida a estabilidade provisória de que trata o artigo 543 e parágrafos da CLT, excluída a hipótese de falta grave, devidamente apurada nos termos da CLT.

40.4 – Desde que haja comunicação prévia de 48 horas à área de recursos humanos, a CORSAN liberará os(as) Delegados(as) para o exercício de suas atribuições regulamentares na Entidade, sem prejuízo de sua remuneração e efetividade, como se em atividade estivessem, pelo período equivalente a 1/2 (meio) expediente por mês, com a faculdade de promover reunião pelo tempo de até 2 (duas) horas, no estabelecimento da CORSAN, com todos os empregados/empregadas da mesma, compreendidos no âmbito da representação do Delegado, vedada a participação de não empregados da CORSAN, exceto os devidamente habilitados pelo SENGE/RS.

40.5 – Quando por motivo de logística e/ou acúmulo de serviço sazonal, houver a impossibilidade de reunirem-se os trabalhadores da unidade vinculada na unidade polo, ou vice-versa, fica assegurado ao(a) Delegado(a) Sindical de reunir-se por mais duas horas em cada local, consecutivamente.

40.6 – A CORSAN liberará os(as) Delegados(as) Sindicais pelo período de até 3 (três) dias, para comparecerem a 2 (duas) reuniões anuais na Sede do SENGE/RS, em Porto Alegre, sem prejuízo de qualquer vantagem ou direito, sendo considerados efetivos, para todos os efeitos legais.

40.7 – Ao Delegado Sindical fica assegurado utilizar os meios de comunicação telefônica da CORSAN, para o exercício de suas atribuições sindicais, em tempo não superior a 2 (duas) horas semanais. Fica assegurada, ainda, a utilização do correio eletrônico da CORSAN, para o exercício de suas atribuições sindicais dentro de sua base territorial, no limite de 03 (três) mensagens por semana. O uso indevido e fora das atribuições implicará no enquadramento no estatuto disciplinar.

40.8 – Os Delegados Sindicais poderão ser liberados, também, por período equivalente a um dia por mês, para participar de atividades intersindicais ou comunitárias, desde que autorizados pela Direção Sindical, e que não tenham jornadas reduzidas e comprovem para a Companhia, o comparecimento às atividades referidas.

40.9 – Será eleito um(a) Delegado(a) Sindical do SENGE/RS por unidade de saneamento isolada, um por unidade de saneamento polo, bem como um(a) Delegado(a) lotado no Sistema Integrado de Tratamento de Efluentes Líquidos SITEL e por setores da cidade de Porto Alegre.

40.10 – Independentemente de sua localização e desde que fora da cidade de Porto Alegre, fica assegurada a eleição de mais um(a) Delegado(a) Sindical do SENGE/RS por Regional (departamentos regionais) e um por Coordenadoria Operacional.

40.11 – A liberação, concedida nos § 3º e 5º, será ampliada à participação da Comissão de Mulheres do SENGE/RS em número máximo de 14 empregadas.

40.12 – Quando da ausência temporária do(a) Delegado(a) Sindical titular do SENGE/RS, a base terá direito de indicar um substituto pelo período correspondente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

A CORSAN liberará, sem ônus para o SENGE/RS os Diretores/Diretoras integrantes da Diretoria regularmente eleita, 1 (hum) dirigente, para o efetivo exercício do mandato sindical junto ao SENGE/RS, sem prejuízo da sua remuneração, do direito de concorrerem a promoções por antiguidade, da situação funcional e da aquisição, gozo ou exercício de qualquer direito, vantagem ou prerrogativa decorrentes de lei ou do contrato de trabalho.

41.1 – Fica facultado ao SENGE/RS substituir seus dirigentes sindicais da atual direção, liberados para trabalhar no mesmo por delegados/delegadas sindicais escolhidos a critério da Diretoria desse SENGE/RS, ou por qualquer associado, desde que haja prévia aprovação da CORSAN, os quais ficarão liberados dos serviços da CORSAN para o desempenho dos encargos sindicais, retornando, concomitantemente, ao pleno exercício de suas atividades laborais junto à Companhia os dirigentes então substituídos.

41.2 - Compreende-se por remuneração as parcelas recebidas no mês anterior a cedência, com exceção de: valores pagos a título de horas extras, valores recebidos a título de diárias, adicional noturno, sobreaviso, FG não incorporada, quebra de caixa, verba de representação e representação jurídica.

41.3 - Excepcionalmente, ficam mantidas para os dirigentes eleitos e liberados/cedidos até 31 de dezembro de 2019, às disposições do item 70.5 do Anexo 1 do Acordo Coletivo de Trabalho CORSAN/SENGE 2017/2018, onde consta “compreendem-se, por remuneração e vantagem as parcelas fixas recebidas no mês anterior a cedência, acrescidas da média das seguintes parcelas variáveis percebidas pelo empregado/empregada nos 24 meses anteriores a data de cedência: horas extras, diárias quando superiores a 50% da remuneração, adicional noturno e sobreaviso, com exceção de FG não incorporada, quebra de caixa, verba de representação e representação jurídica”.

41.4 - Os(as) dirigentes sindicais não liberados nos termos do “caput”, da presente cláusula, serão dispensados do ponto, um dia por trimestre, e ainda por ocasião das reuniões do Conselho de Representantes, sem prejuízo de sua remuneração ou de qualquer outra vantagem ou direito.

41.5 – Os dirigentes sindicais eleitos, titulares e suplentes, terão mandato de acordo com Estatuto do SENGE/RS, durante o qual lhes será garantida a estabilidade provisória de que trata o artigo 543 e parágrafos da CLT, excluída a hipótese de falta grave, devidamente apurada nos termos da CLT.

41.6 – A CORSAN liberará os trabalhadores e trabalhadoras sócios deste SENGE/RS, pelo período de até três dias anuais, consecutivos ou não, para comparecerem aos seminários de formação promovidos pelo SENGE/RS, mediante inscrição comprovada, sem prejuízo de qualquer vantagem ou direito, sendo considerados efetivos, para todos os efeitos legais, desde que sejam garantidos os serviços essenciais desta Companhia.

41.7 – Fica assegurada a liberação de dirigente Sindical devidamente eleito, para representar o SENGE/RS em entidade sindical de Grau Superior.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ASSEMBLEIA GERAL

A Empresa, a partir da assinatura do presente acordo, concorda em liberar seus empregados em até 4 (quatro) dias, durante a vigência deste acordo, para participarem de assembleias a serem realizadas fora do ambiente de trabalho, durante a jornada

normal de trabalho, facilitando a liberação daqueles trabalhadores que exercem suas atividades fora do local do evento, liberando-os com a necessária antecedência, mas preservando o número mínimo de funcionários para o funcionamento a empresa.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DESCONTO ASSISTENCIAL

A CORSAN descontará na folha de pagamento do mês de fevereiro/2026 o valor correspondente a 01 (um) dia de trabalho, em parcela única, a título de contribuição assistencial devida pela categoria em conformidade a aprovação em assembleia dos engenheiros, realizando o repasse da respectiva importância à conta do SENGE-RS até 30 dias após o referido desconto realizado em folha de pagamento dos empregados, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

43.1 - A comprovação do desconto da contribuição assistencial deverá estar acompanhada da relação nominal dos empregados, com respectivo valor descontado, para fins de controle do recolhimento.

43.2 - Será garantido o direito de manifestação contrária dos empregados/empregadas em relação à contribuição assistencial autorizada em assembleia, desde que realizada de forma individual, pessoal, contendo o nome completo, contato e nome da empresa, a ser entregue na sede do Sindicato, enviado via correio ou de forma eletrônica ao Sindicato através do seguinte e-mail: cotanegocial@senge.org.br , no período de 15 (quinze) dias a contar da data de assinatura do presente acordo coletivo de trabalho.

43.3 – Ficam isentos da contribuição assistencial ora prevista os empregados/empregadas associados ao SENGE/RS e em dia com a mensalidade de sócio até a data de assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

43.4 - A CORSAN descontará do contracheque dos empregados no mês de junho de 2026 o valor equivalente a 1 (um) dia de trabalho, a título de contribuição assistencial para o ano de 2026, observadas todas as disposições previstas nesta cláusula, inclusive o direito de oposição dos empregados, que neste caso deverá ser exercido até 18 de maio de 2026. A empresa realizará o pagamento ao SENGE/RS no prazo de 30 (trinta) dias a partir do desconto, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

A CORSAN custeará assistência jurídica especializada ao empregado que, no exercício da função, vier a necessitar, até o limite da tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil, cabendo ao empregado/empregada a livre escolha do profissional.

44.1 – O pedido será analisado pelo setor jurídico interno, que deverá verificar em cada caso a razoabilidade e a proporcionalidade do pagamento postulado, considerando as normas emitidas pela OAB/RS acerca da matéria.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

As homologações das rescisões dos trabalhadores associados ao sindicato poderão ser feitas com acompanhamento do SENGE/RS, caso assim opte o trabalhador, sendo obrigatório a empresa agendar com o sindicato com até 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

46.1 – O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão contratual ou recibo de quitação deverá ser efetuado no prazo previsto no parágrafo 6º, do art. 477, da CLT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ABRANGÊNCIA DO ACORDO

São abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho exclusivamente os empregados da Companhia Riograndense de Saneamento – CORSAN admitidos até 30/04/2024, que tem sede e atuação na área territorial do Estado do Rio Grande do Sul, associados ou representados pelo SENGE/RS. Para os contratos firmados a partir de 01/05/2024 as partes possuem regramento específico em Acordo Coletivo de Trabalho com vigência estabelecida de 01/05/2024 até 30/04/2026 (“Acordo Coletivo Provisório”).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DIREITOS E DEVERES E CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS

Os direitos e deveres individuais ou coletivos das partes convenientes e dos empregados/empregadas abrangidos pelo presente Acordo Coletivo, além dos itens neste consignadas, são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e demais legislações ou regramentos jurídicos aplicáveis em decorrência da relação de emprego, sendo dirimidas pela Justiça do Trabalho, na

conformidade de sua competência constitucional, as controvérsias decorrentes da aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - PRORROGAÇÃO E REVISÃO

Dentro dos últimos 60 (sessenta) dias da vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho e até a data limite de 01 de março de 2027, o SENGE/RS formulará proposta à Companhia accordante, com as bases para prorrogação, revisão, denúncia ou revogação parcial ou total do presente Acordo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 1º de maio de 2025 até 30 de abril de 2027.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA A TRANSIÇÃO DA DESESTATIZAÇÃO

Reconhecem as partes que no Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2024, firmado em 21 de junho de 2023, houve a pactuação da cláusula abaixo transcrita:

Cláusula X.2 – DO PLANO DE SAÚDE DOS APOSENTADOS

No caso de conclusão do processo de desestatização da CORSAN, compromete-se a empresa, durante o prazo de 36 (trinta e seis) meses, a manter o custeio do plano de saúde dos aposentados, na ordem de 50% (cinquenta por cento), atualmente vinculado ao IPE Saúde, ajustando, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a operacionalização desse custeio junto à FUNCORSAN e/ou à Associação dos Aposentados e/ou SENGE, inclusive quanto à eventual redistribuição dos valores individuais.

X.2.1 – As partes se comprometem a criar Grupo de Trabalho (“GT”) imediatamente após a privatização, com a finalidade de viabilizar a manutenção e permanência dos atuais aposentados da CORSAN, de forma vitalícia, no plano de saúde vinculado ao IPE Saúde, nos moldes do praticado na atualidade, ou outro plano de saúde equivalente. O Grupo de Trabalho será composto por representantes da CORSAN (que poderá solicitar participação do Estado do Rio Grande do Sul e da FUNCORSAN).

X.2.2 – O ajuste ora entabulado não importa renúncia de direitos de qualquer ordem de assistência a plano de saúde por parte dos aposentados.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DA INDENIZAÇÃO DAS CLÁUSULAS SUPRIMIDAS

51.1 – Em razão da presente negociação coletiva, após amplo debate com a categoria, em razão de concessões mútuas, houve supressão de cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2024. Pela supressão das cláusulas, a empregadora efetuará o pagamento de uma indenização correspondente à média dos valores efetivamente percebidos pelo empregado nos últimos 12 (doze) meses, multiplicado pelo indicador 12 (doze). Para apuração dessa média serão consideradas os valores percebidos em decorrência das seguintes cláusulas:

Cláusula I.4 – QUEBRA DE CAIXA

Cláusula I.7 – PRÉMIO PROJETOS

Cláusula I.8 – ADICIONAL TEMPORÁRIO SOBRE PROGRESSÃO PROFISSIONAL (APP);

Cláusula I.9 – ADICIONAL DE COMPLETIVO

Cláusula I.14 – GRATIFICAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (GRT);

Cláusula III.3 – REEMBOLSO EDUCAÇÃO INFANTIL;

Cláusula III.5 – AUXÍLIO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – (PCDs);

Cláusula III.7 – AUXÍLIO INSTRUTOR DE TREINAMENTO

Cláusula III.8 – ATUAÇÃO DA EMPRESA NOS COMITÊS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS E CÂMARAS ESPECIALIZADAS
Cláusula III.23 – INCENTIVO PARA PLANO ODONTOLÓGICO

Cláusula III.24 – VALE CULTURA

51.2 – Pela supressão da Cláusula – III.2 – VALE RANCHO, a empregadora efetuará o pagamento de 18 (dezoito) vezes o valor correspondente à média dos valores efetivamente percebidos pelo empregado nos últimos 12 (doze) meses. Ou seja, após a apuração da média percebida, será aplicado o multiplicador 18 (dezoito) para obtenção do valor da indenização a ser paga.

51.3 – Face a supressão da cláusula da Cláusula V.7 – LICENÇA-PRÊMIO, a empregadora fará o pagamento do saldo da licença prêmio adquirida pelos seus empregados até 30 de junho de 1995. O pagamento será devido exclusivamente aos empregados que preencherem os requisitos e as demais condições constantes dos critérios fixados na redação da cláusula extinta. O pagamento dos valores desta cláusula deverá ser efetuado conjuntamente com as demais indenizações (Cláusula 58.9), assegurado o pagamento integral por ocasião de sua demissão, se for anterior.

Cláusula 51.4 – Supressão de Cláusulas e Preservação de Direitos. Face ao ora acordado, ficam suprimidas as seguintes cláusulas do instrumento coletivo anterior:

Cláusula I.4 – Quebra de Caixa;

Cláusula I.7 – Prêmio Projetos

Cláusula I.8 – Adicional Temporário Sobre Progressão Profissional (APP);

Cláusula I.9 – Adicional De Completivo

Cláusula I.13 – Gratificação de Responsabilidade Técnica (GRT);

Cláusula III.3 – Reembolso Educação Infantil

Cláusula III.5 – Auxílio Às Pessoas Com Deficiência – (PCDs);

Cláusula III.7 – Auxílio Instrutor de Treinamento;

Cláusula III.8 – Atuação da Empresa nos Comitês de Bacias Hidrográficas e Câmaras Especializadas;

Cláusula III.23 – Incentivo para Plano Odontológico;

Cláusula III.24 – Vale-Cultura;

Cláusula III.2 – Vale-Rancho;

Cláusula V.4 – Licença-Prêmio

No entanto, considerando que houve Acordo Parcial para manutenção dos termos do ACT 2023/2024 até dezembro de 2025, período necessário para a conclusão da presente negociação, os empregados receberão os benefícios do ACT 2023/2024 até dezembro de 2025, tendo como data de corte para a supressão o dia 1/1/2026.

51.5 – O valor da média será apurado a partir dos valores efetivamente percebidos por cada empregado, de forma individual. Portanto, o valor da indenização será diferente para cada trabalhador.

51.6 - A apuração da LICENÇA-PRÊMIO será igualmente por empregado, de forma individual, desde que preenchidos os requisitos do benefício, conforme o critério acima.

51.7 – Formação do valor das Indenizações. Os valores apurados de acordo com as Cláusulas 50.1, 50.2, e 50.3 serão somados e formarão a indenização de cada trabalhador. Por existir critério específico, não há aplicação do multiplicador sobre o valor-base da LICENÇA-PRÊMIO, como nas demais parcelas.

51.7.1 - Os valores correspondentes aos créditos ou cargas adicionais de Vale-Alimentação e Vale-Rancho, previstos nas Cláusulas 10.8 e 10.9 do presente Acordo Coletivo de Trabalho, não serão considerados para fins de apuração das médias da indenização.

51.8 - Prazo de pagamento das Indenizações. O montante apurado das indenizações será pago em 12 (doze) parcelas iguais, a partir do mês de janeiro de 2026, com o pagamento sempre até o dia 15 de cada mês.

51.9 - Os benefícios que serão suprimidos em 1/1/2026 foram pagos até a presente data sem qualquer reajuste na data base (1/5/2025). Deverá a empregadora pagar as diferenças dos referidos benefícios, de forma retroativa, considerando o reajuste de 5,32% (cinco vírgula trinta e dois por cento) desde 1º de maio de 2025 até 31 de dezembro de 2025. Não deverá ocorrer duplicidade no pagamento dos benefícios suprimidos e dos previstos nas cláusulas 9, 10 e 12 do presente acordo, que possuem regulamentação específica. O pagamento das diferenças retroativas referentes à data base será efetuado até 30 dias após a assinatura do acordo.

51.10 - Os empregados cujos contratos forem rescindidos por despedida sem justa causa com concessão de aviso prévio em 2025 não farão jus ao pagamento de qualquer indenização, pois não serão afetados pela supressão das cláusulas decorrentes da presente negociação. O período projetado do aviso prévio não será computado para fins de apuração ou percepção da parcela da indenização,

51.11 - Os empregados cujos contratos forem rescindidos por despedida sem justa causa com concessão de aviso prévio em 2026 farão jus ao pagamento da parcela da indenização até o mês da concessão do aviso, acrescido de 1/12 avos da indenização referente às parcelas vincendas a que faria jus. O período projetado do aviso prévio não será computado para fins de apuração ou percepção da parcela da indenização,

51.12 - Os empregados cujos contratos forem rescindidos por pedido de demissão ou por justa causa farão jus exclusivamente ao pagamento da parcela da indenização proporcional ao mês do pedido ou da aplicação da justa causa.

51.13 - Os empregados afastados em gozo de auxílio-doença previdenciário (código 31), auxílio-doença accidentário (código 91) ou aposentadoria por invalidez receberão a indenização quando do retorno ao trabalho, com apuração do valor da indenização a partir dos valores percebidos nos últimos 12 meses trabalhados na empresa. A indenização deverá ser corrigida pelo mesmo percentual de correção dos salários, conforme norma coletiva.

51.14 – Os valores pagos como indenização pela supressão das cláusulas e dos benefícios do ACT não terão natureza salarial, não se incorporando ao salário ou à remuneração do empregado para qualquer efeito. Da mesma forma, face sua natureza, não haverá repercussão em parcelas como férias, 13º salário, FGTS, horas extras, repouso semanal remunerado, nem outras parcelas decorrentes da relação de emprego, assim como não será base de cálculo de contribuições previdenciárias.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - PARIDADE DE DIREITOS E BENEFÍCIOS

Considerando a data de fechamento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, caso venha a ser concedido, por meio de negociação coletiva, qualquer direito, vantagem ou benefício a outros trabalhadores, quer sejam da mesma categoria profissional ou de categorias diversas, à exceção do salário profissional fixado por lei, os mesmos direitos, vantagens e benefícios serão automaticamente estendidos aos trabalhadores abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho.

52.1 – A extensão prevista no caput ocorrerá independentemente de nova negociação, aditivo ou manifestação da empresa, bastando a comprovação da concessão do benefício por norma coletiva para que se produza automaticamente a paridade ora pactuada.

{}

**PRISCILLA APARECIDA GARUTTI NEVES DO NASCIMENTO
GERENTE
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN**

**SAMANTA POPOW TAKIMI
DIRETOR
COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN**

**JOSE LUIZ BORTOLI DE AZAMBUJA
VICE-PRESIDENTE
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**TADEU UBIRAJARA MOREIRA RODRIGUEZ
DIRETOR
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANEXOS ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

